



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 109/2020

Belo Horizonte, 30 de julho de 2020.

#### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº

#### Processo SEI nº 1370.01.0030366/2020-41

Processo SLA: 0367/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Márcio de Andrade Reis - ME	CNPJ:	01.683.954/0001-09
EMPREENDIMENTO:	Márcio de Andrade Reis - ME	CNPJ:	01.683.954/0001-09
MUNICÍPIO:	Entre Rios de Minas	DNPM:	ZONA: Rural

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	0

#### CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

#### REGISTRO/ART:

Roberto Rodrigues de Oliveira

14201900000005653841

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Kátia de Freitas Fraga Analista Ambiental – Supram CM	1.366.906-4
De acordo:  Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Katia de Freitas Fraga, Servidor(a) Público(a)**, em 30/07/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor(a)**, em 30/07/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17652996** e o código CRC **73E760C8**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 109- 2020**

O empreendedor Márcio de Andrade Reis – ME formalizou, em 10 de dezembro de 2019, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 0367/2019, na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para desenvolvimento da atividade: “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, código F-05-18-0, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/17. Sua capacidade de recebimento de 150 m<sup>3</sup>/dia justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0 (zero).

Foi concedida ao empreendimento em 03/12/2015, Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) - AAF nº06051/2015, para a atividade Aterro e/ou Área de reciclagem de resíduos Classe “A” da Construção Civil, tendo sido válida até 03/12/2019.

A propriedade onde se localiza o empreendimento encontra-se no Município de Entre Rios de Minas, no local denominado Pasto dos Faleiros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Entre Rios de Minas (matrícula 4.463) e possui área total de 16 hectares, conforme referido registro. Foi apresentado o recibo de inscrição de imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3123908-9212.B19B.B446.4FD2.B814.2868.9A9C.BD44) constando área total de 36,0113 e reserva legal de 11,2918 ha. Segundo informado pelo empreendedor, essa divergência na área total se deve ao fato de não ter sido realizada a retificação da área na certidão de inteiro teor (matrícula 4.463). De todo modo, a área de reserva legal declarada no CAR corresponde a mais que 20% da área total do imóvel, conforme preconiza a legislação vigente e não se encontra sobreposta à área pretendida para exercício da atividade requerida neste licenciamento.

A empresa adquiriu apenas 5.920 m<sup>2</sup> do imóvel acima mencionado, pois nessa área encontram-se locais com processos erosivos, possibilitando a destinação correta dos RCC e a recuperação das voçorocas. Foi informado no RAS que o empreendimento possui área total de 0,592 hectares, sendo sua área útil média de 0,45 hectares. Na imagem 01 abaixo está representada a área diretamente afetada do empreendimento, conforme informado pelo empreendedor.

**Imagen 1:** Área do empreendimento enviado pelo empreendedor.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 23/03/2020) e dados do processo.



Foram solicitadas informações complementares em 25 de março de 2020, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), respondidas tempestivamente pelo empreendedor em 09 de julho de 2020.

Conforme apresentado no RAS, o local escolhido para desenvolver as atividades permite o reaproveitamento dos resíduos da construção civil como forma de recuperação da voçoroca. Segundo informado, a empresa atende apenas as demandas da população com obras nas suas residências. Por meio de solicitações são enviadas caçambas, cujo volume é 4 m<sup>3</sup>, para os locais das obras e após cheias as caçambas, as mesmas são destinadas para o local de transbordo, onde ocorre o processo de triagem para separar eventuais produtos que foram descartados inadequadamente.

Ressalta-se que a área de destinação final dos RCC está totalmente delimitada, possuindo cercas de mourões tratados e arame farpado, cercas verdes de eucaliptos, portão de aço para controle de entrada, placas informativas e indicativas de operacionalização.

O processo consiste no transporte dos resíduos sólidos da construção civil, por meio de caminhões tipo caçamba, até o local da voçoroca e despejo dos mesmos na área de recepção (crista da voçoroca). Em seguida, os resíduos são encaminhados para dentro da voçoroca por meio da carregadeira. Foi informado que o material mais grosso é depositado no fundo primeiro e na seqüência é depositado o material mais fino.

A voçoroca que está sendo recuperada possui cerca de 4.500 m<sup>2</sup>, tendo sido construído no fundo da mesma um dreno de bambu envolvido por manta bidim para drenagem da água pluvial. Não há nenhum curso d'água a menos de 50 metros da área a ser recuperada na voçoroca, não estando, portanto, dentro de Área de Preservação Permanente – APP.

O empreendimento terá vida útil estimada de 10 anos e contará com 03 (três) funcionários, sendo 02 (dois) no setor operacional e 01 (um) no setor administrativo que trabalharão em turno único, com 8 horas de trabalho por dia e de 100 a 150 dias de trabalho por ano.

Quanto ao uso de água no empreendimento, foi informado que não ocorre intervenção em recurso hídrico, sendo utilizada somente água da concessionária COPASA através de bombonas de 50 e ou 200 litros para a manutenção em geral. Foi informado também que o empreendedor realizou contrato com produtor rural para o fornecimento de trator pipa para atender as necessidades de pulverização, reduzindo o pó ondulante. Cabe ressaltar que conforme Lei Estadual nº 13.199/1999, artigo 21:

Art. 21 - A outorga confere ao usuário o direito de uso do corpo hídrico, condicionado à disponibilidade de água, o que não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis.

Assim, a água utilizada para essa finalidade bem como para quaisquer outros objetivos que a instalação e operação da atividade do empreendimento exigir deve ser adquirida de locais que possuam regularização específica para essa finalidade.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a formação de processos erosivos, a geração de emissões de particulados e poeiras e de efluentes líquidos.

Com relação aos impactos relativos à formação de processos erosivos, foi informado que para a adequada drenagem pluvial da área, no entorno da voçoroca foram construídas canaletas e valas para evitar que a água de escoamento superficial entre na mesma e



promova processo erosivo. Já a água pluvial que infiltra dentro da voçoroca é captada por um sistema de drenagem composto por drenos de bambu envolvidos por manta bidim no fundo da voçoroca, evitando o carreamento de materiais pelas águas da chuva.

Foi apresentado o projeto do aterro com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), cuja responsabilidade técnica é atribuída ao engenheiro civil/geógrafo Roberto Rodrigues de Oliveira (CREA MG: 137820/D), onde são detalhadas as ações de controle com relação à drenagem pluvial, dentre outras informações.

Quanto às emissões atmosféricas, a geração de particulados será mitigada por meio de aspersão de água no local. A geração de emissões provenientes dos veículos é minimizada pelos sistemas de controle de escape existentes nesses veículos (carregadeira e caminhões).

Para correta destinação dos efluentes líquidos sanitários, a empresa construiu um sanitário com sistema de fossa séptica e sumidouro. A água utilizada no banheiro é proveniente da COPASA, por meio de bombona de 200 litros.

Com relação à geração de resíduos sólidos, foi informado no RAS que são recebidos apenas resíduos da construção civil “Classe A”. Porém, tendo em vista a presença de materiais misturados aos resíduos da construção civil em caçambas, como resíduos “Classe B” (resíduos recicláveis como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e outros) e resíduos “Classe D” (resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros), o empreendimento possui um local devidamente coberto, onde esses resíduos são armazenados de forma segregada. Esse local deve ser devidamente impermeabilizado haja vista o armazenamento temporário de resíduos classe D, quando de sua chegada no empreendimento misturados aos demais resíduos. Os resíduos triados são encaminhados para a Usina de Triagem e Compostagem de Lixo (UTCL) do Município de Entre Rios de Minas, Minas Gerais. **Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor) e deverá ser comprovada por meio do automonitoramento condicionado neste parecer.**

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS e desse modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Márcio de Andrade Reis - ME**”, para a atividade “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação” no município de Entre Rios de Minas – MG, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Márcio de Andrade Reis - ME”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana relatórios mensais comprovando a aquisição de água por caminhão pipa para atender a demanda hídrica do empreendimento, contendo as notas fiscais de aquisição, volume de água adquirido e certificado de regularização ambiental do uso de água do fornecedor de água.	Anualmente a partir da publicação da licença
03	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de estrutura de armazenamento de resíduos não enquadrados como “Classe A”, conforme ABNT NBR 15113/2004.	30 dias.
04	Apresentar, à SUPRAM CM, relatório técnico fotográfico anual da operação do aterro, incluindo as medidas de controle mencionadas nos estudos apresentados, como execução do projeto de drenagem pluvial, aspersão das vias e o avanço das áreas de disposição de resíduos.	Anualmente
05	Apresentar plano de encerramento do aterro e uso futuro da área, com o objetivo de minimizar a necessidade de manutenção futura e a ocorrência de eventos de poluição ambiental conforme ABNT NBR 15113/2004	6 (seis) meses antes do encerramento das atividades do aterro.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\* Os relatórios e planos apresentados como condicionante, deverão vir acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pelas informações.

#### IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Márcio de Andrade Reis - ME ”.

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** efluente bruto: Antes da entrada da fossa. Efluente tratado: Saída da fossa (após o filtro)

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos sólidos

##### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



## 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo			

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.